

## Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

22 a 30 de abril de 2013

### Legislação Nacional

#### Lei do Orçamento do Estado para 2013 / Inconstitucionalidade de Algumas Normas

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013 I Série n.º 78, de 22/4](#)

Declara a **inconstitucionalidade**, com força obrigatória geral, **das seguintes normas** do Orçamento do Estado para 2013 – [Lei n.º 66-B/2012](#), de 31 de dezembro:

- ✓ **Artigo 29.º**, que prevê a suspensão do pagamento de subsídio de férias ou equivalente, por violação do princípio da igualdade consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP);
- ✓ **Artigo 31.º**, na medida em que manda aplicar o disposto no artigo 29.º, acima referido, aos contratos de docência e de investigação;
- ✓ **Artigo 77.º** que prevê a suspensão do pagamento do subsídio de férias ou equivalentes de aposentados e reformados, por violação do princípio da igualdade consagrado na CRP;
- ✓ **Artigo 117.º, n.º 1**, que prevê uma contribuição 5% e de 6%, respetivamente, sobre as prestações de doença e de desemprego, por violação do princípio da proporcionalidade, ínsito no artigo 2.º da CRP.

Por outro lado, **não declara a inconstitucionalidade das seguintes normas** da mesma lei:

**Artigo 27.º** que estabelece uma redução remuneratória;

**Artigo 45.º** relativo ao pagamento do trabalho extraordinário;

**Artigo 78.º** que prevê uma contribuição extraordinária de solidariedade sobre pesões;

**Artigo 186.º** que prevê alterações ao Código do IRS (na parte em que altera o artigo 68.º relativo à taxas gerais do IRS, o artigo 78.º relativo às deduções à coleta, o artigo 85.º relativo a encargos com imóveis, e o artigo 68.º-A que prevê uma taxa adicional

de solidariedade de 2,55 incidente sobre o escalão mais elevado de rendimento, ou seja, mais de 80 mil euros);

**Artigo 187.º** prevê uma sobretaxa de 3,5% em sede do IRS.

### **BEI – Aumento de Capital**

#### [Resolução da Assembleia da República n.º 61/2013 I Série n.º 78, de 22/4](#)

Aprova a Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, de 31 de dezembro de 2012, no que se refere ao aumento de 10 mil milhões de euros do capital do Banco.

O capital passa de 232 392 989 000,00 de euros para 242 392 989 000,00 de euros, representando uma contribuição financeira por parte de Portugal de 78 351 000,00 de euros a ser efetuada num pagamento de 39 175 500,00 de euros até 30 de abril de 2013, seguida de dois pagamentos de 19 587 750,00 de euros até março de 2014 e de 2015, respetivamente.

e

#### [Decreto do Presidente da República n.º 54/2013 I Série n.º 78, de 22/4](#)

Ratifica a Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimentos, de 31 de dezembro de 2012, no que se refere ao aumento do capital do Banco.

### **Lei Orgânica do Governo**

#### [Decreto Presidente da República n.º 54-B/2013 I Série n.º 78, de 22/4 \(Suplemento\)](#)

Nomeia, os seguintes novos secretários de Estado:

- Dr. Francisco Xavier de Almeida Leite para Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação;
- Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral para Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional;
- Prof. Doutor Fernando Manuel de Almeida Alexandre para Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;
- Mestre António Egrejas Leitão Amaro para Secretário de Estado da Administração Local;

- Dr. Manuel Castro Almeida para de Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

### **Índices de Custos de Mão-de-Obra**

#### **[Aviso n.º 5369/2013 II Série Parte C n.º 78, de 22/4](#)**

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

### **Índices / Seguros**

#### **[Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 3/2013-R II Série Parte E n.º 78, de 22/4](#)**

Publica os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2013:

Índice de Edifícios (IE) — 373,05

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 286,87

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 338,58

### **Seguros de Colheitas**

#### **[Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 4/2013-R II Série Parte E n.º 78, de 22/4](#)**

Altera a Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental.

### **IRC / Certificação de Programas Informáticos de Faturação**

#### **[Portaria n.º 160/2013 I Série n.º 79, de 23/4](#)**

Altera as regras aplicáveis à certificação prévia dos programas informáticos de faturação previstas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Registam-se como principais alterações:

- ✓ Deixam de ser mencionados os documentos equivalentes a faturas ou talões de venda. Assim, estão excluídos destas obrigações os sujeitos passivos que tenham

emitido, no período de tributação anterior, um número de faturas inferior a 1 000 unidades.

- ✓ Passam a considerar-se programas de faturação, os programas que emitam apenas guias de transporte ou de remessa, que sirvam de documento de transporte, de acordo com o disposto no regime de bens em circulação.
- ✓ No âmbito dos requisitos de certificação dos programas de faturação passa a considerar-se, a par das faturas, os documentos retificativos. Também nesta caso deixa de se referir “documentos equivalentes e talões de venda”.
- ✓ No âmbito do sistema de identificação passa a usar-se um conceito mais abrangente do que o anteriormente usado, ou seja, em vez de fatura, do documento equivalente ou do talão de venda, passa a usar-se o conceito de documento de venda.
- ✓ A revogação do certificado do programa de faturação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, por proposta do diretor -geral dos Impostos, depende agora de novos requisitos.

#### Da portaria agora publicada resulta:

- A alteração da [Portaria n.º 321-A/2007](#) de 26 de março que cria o ficheiro modelo de auditoria tributária;
- A alteração da [Portaria n.º 363/2010](#) de 23 de junho que regulamenta a certificação prévia dos programas informáticos de faturação do CIRC;
- A revogação da Portaria n.º 382/2012, de 23 de novembro;
- A revogação da al. c) do art. 1.º e o art. 11.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho.

As alterações agora efetuadas entram em vigor em 1 de julho de 2013.

#### **Regime de Bens em Circulação**

##### [Portaria n.º 161/2013 | Série n.º 79, de 23/4](#)

Regulamenta o modo de cumprimento das obrigações de comunicação dos elementos dos documentos de transporte, previstas no regime de bens em circulação pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

Destacam-se os seguintes aspetos principais:

- ✓ O estabelecimento da exclusão das obrigações de comunicação dos documentos de transporte sempre que o destinatário ou adquirente seja consumidor final.
- ✓ A entrada em vigor do novo regime aplicável aos bens em circulação é adiada para 1 de julho de 2013. Pretende-se uma melhor adaptação dos agentes económicos às novas regras relacionadas com o novo sistema de comunicação por transmissão eletrónica de dados.

### [Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2013 I Série n.º 80, de 24/4](#)

Determina a conclusão do processo de venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Com esta decisão é a rejeitada a proposta vinculativa apresentada pela *JSC - RiverSea Industrial Trading (RSITrading)*, por se entender que as condições dela constantes, nomeadamente o preço, os termos e as garantias exigidas, constituem compromissos excessivos e insuscetíveis de serem assumidos.

Dá-se, assim, sem efeito a operação em curso, por não estarem acautelados os interesses patrimoniais do Estado e a concretização dos objetivos subjacentes ao processo de alienação das ações da ENVC, S.A..

### **Serviço Nacional de Saúde / Tabela de Preços**

#### [Portaria n.º 163/2013 I Série n.º 80, de 24/4](#)

Aprova as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como o respetivo Regulamento

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

### **Programa Operacional Potencial Humano / Educação para a Cidadania**

#### [Despacho n.º 5482/2013 II Série n.º 80, de 24/4](#)

Aprova o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.15 "Educação para a cidadania - projetos inovadores" do eixo n.º 6 "Cidadania, inclusão e desenvolvimento social" do Programa Operacional Potencial Humano.

## **Programa Operacional Potencial Humano / Bolsas de Formação Avançada**

### **[Despacho n.º 5483/2013 II Série n.º 80, de 24/4](#)**

Altera o Regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.1 «Bolsas de Formação Avançada» do eixo n.º 4 «Formação avançada» do Programa Operacional Potencial Humano

## **Medidas de Proteção Fitossanitária**

### **[Portaria n.º 165/2013 I Série n.º 81, de 26/4](#)**

Estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball e revoga a [Portaria n.º 976/2008](#), de 1 de setembro.

## **Lei de Enquadramento Orçamental – Novos Prazos de Implementação**

### **[Portaria n.º 166/2013 I Série n.º 82, de 29/4](#)**

Revê o calendário de implementação da estratégia e dos procedimentos a implementar até 2015, no âmbito da Lei de Enquadramento Orçamental – LEO.

Assim, registam-se como principais alterações:

<b>Data Limite</b>	<b>Ação a Implementar</b>
30.04.2013	Aprovação do Documento de Estratégia Orçamental 2014-2017.
Após aprovação em Cons. Min.	Submissão à Assembleia da República e à União Europeia do Documento de Estratégia Orçamental 2014-2017.
15.10.2013	Entrega do Orçamento do Estado para 2014 na Assembleia da República.
31.12.2013	Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental.
15.01.2014	Aprovação do Decreto-Lei de Execução do Orçamento de 2014.

Revoga a [Portaria n.º 103/2012](#), de 17 de abril.

## Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel

### [Portaria n.º 167/2013 | Série n.º 83, de 30/4](#)

Determina que, com o encerramento dos serviços dos governos civis, a entidade à qual é distribuída a taxa aplicada como contrapartida do exercício da competência de controlo público da emissão de documentos probatórios do seguro de responsabilidade civil automóvel, passa a ser a «Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna».

## Legislação Comunitária

### Produtos Fitofarmacêuticos

#### [Regulamento de Execução n.º 366/2013](#) da Comissão, de 22 de abril de 2013

Aprova a substância ativa Bacillus firmus I-1582, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 111, de 23/4)**

e

#### [Regulamento de Execução n.º 367/2013](#) da Comissão, de 22 de abril de 2013

Aprova o vírus da poliedrose nuclear de Spodoptera littoralis como substância ativa, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 111, de 23/4)**

e

#### [Regulamento de Execução n.º 368/2013](#) da Comissão, de 22 de abril de 2013

Aprova o vírus da poliedrose nuclear de Helicoverpa armigera, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 111, de 23/4)**

e

#### [Regulamento de Execução n.º 369/2013](#) da Comissão, de 22 de abril de 2013

Aprova a substância ativa fosfonatos de potássio, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 111, de 23/4)**

e

[Regulamento de Execução n.º 373/2013](#) da Comissão, de 23 de abril de 2013

Aprova a substância ativa Candida oleophila da estirpe O, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 112, de 24/4)**

e

[Regulamento de Execução n.º 375/2013](#) da Comissão, de 23 de abril de 2013

Aprova a substância ativa espiromesifena, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 112, de 24/4)**

e

[Regulamento de Execução n.º 378/2013](#) da Comissão, de 24 de abril de 2013

Aprova a substância ativa Paecilomyces fumosoroseus, estirpe FE 9901, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do PE e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 113, de 25/4)**

### **Aditivos Alimentares**

[Regulamento de Execução n.º 374/2013](#) da Comissão, de 23 de abril de 2013

Autoriza uma preparação de Clostridium butyricum (FERM BP-2789) como aditivo em alimentos destinados a frangas para postura. **(JO L 112, de 24/4)**

### **CELE / Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa**

[Decisão n.º 377/2013/UE](#) do PE e do Conselho, de 24 de abril de 2013



Derroga temporariamente a Diretiva 2003/87/CE relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade.

Assim, determina que os Estados-Membros devem proceder à anulação de todas as licenças de emissão do setor da aviação de 2012.

A presente Decisão é aplicável a partir de 24 de abril de 2013. **(JO L 113, de 25/4)**

### **IVA / Medidas de Derrogação da 6.ª Diretiva**

[Decisão de Execução 2013/191/UE](#) do Conselho, de 22 de abril de 2013

Autoriza a Letónia a introduzir uma medida especial em derrogação de diversos artigos da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.

Assim, a Letónia é autorizada a limitar a 80 % o direito à dedução do IVA cobrado sobre despesas relacionadas com os veículos ligeiros de passageiros que não sejam exclusivamente utilizados para os fins da empresa. **(JO L 113, de 25/4)**

### **Redução da Tributação Sobre os Combustíveis**

[Decisão de Execução 2013/192/UE](#) do Conselho, de 22 de abril de 2013

Autoriza a França a aplicar uma taxa de tributação reduzida, não superior a 1 EUR por hectolitro, à gasolina sem chumbo utilizada como combustível e consumida nos departamentos da Córsega, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE. **(JO L 113, de 25/4)**

e

[Decisão de Execução 2013/193/UE](#) do Conselho, de 22 de abril de 2013

Autoriza a França a aplicar níveis reduzidos de tributação aos combustíveis - gasolina sem chumbo e ao gasóleo utilizados como combustível, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE. **(JO L 113, de 25/4)**

### **Produtos Cosméticos**

[Regulamento n.º 344/2013](#) da Comissão, de 4 de abril de 2013

Altera os anexos II, III, V e VI do Regulamento n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos. **(JO L 114, de 25/4)**

## Fundos Europeus de Capital de Risco

[Regulamento n.º 345/2013](#) do PE e do Conselho, de 17 de abril de 2013

Estabelece requisitos e condições uniformes para os gestores de organismos de investimento coletivo que pretendam utilizar a denominação «EuVECA» na comercialização de fundos de capital de risco qualificados na União.

O presente regulamento é aplicável a partir de 22 de julho de 2013. **(JO L 115, de 25/4)**

## Fundos Europeus de Empreendedorismo Social

[Regulamento n.º 346/2013](#) do PE e do Conselho, de 17 de abril de 2013

Estabelece requisitos e condições uniformes para os gestores de organismos de investimento coletivo que pretendam utilizar a denominação «EuSEF» na comercialização de fundos de empreendedorismo social qualificados na União.

O presente regulamento é aplicável a partir de 22 de julho de 2013. **(JO L 115, de 25/4)**

## Infraestruturas Energéticas Transeuropeias

[Regulamento n.º 347/2013](#) do PE e do Conselho, de 17 de abril de 2013

Estabelece orientações para o desenvolvimento atempado e a interoperabilidade dos corredores e domínios prioritários das infraestruturas energéticas transeuropeias.

Revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos n.º 713/2009, n.º 714/2009 e n.º 715/2009. **(JO L 115, de 25/4)**

## Financiamento das Instituições de Crédito

[Recomendação 2013/C 119/01](#) do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 20 de dezembro de 2012

Recomenda que, no âmbito do financiamento das instituições de crédito, as autoridades de supervisão bancária nacionais:

- ✓ Reforcem as suas avaliações dos riscos de financiamento e de liquidez incorridos pelas instituições de crédito, bem como a respetiva gestão do risco de financiamento, no contexto da estrutura mais ampla do balanço.
- ✓ Implementem políticas de gestão do risco na definição da sua abordagem à oneração de ativos, bem como procedimentos e controlos que garantam que os

riscos associados à gestão de garantias e à oneração de ativos são adequadamente identificados, acompanhados e geridos.

- ✓ Acompanhem de perto o nível, a evolução e os tipos de oneração de ativos como parte da sua função de supervisão.
- ✓ Desenvolvam orientações sobre os requisitos de transparência das instituições de crédito no que respeita à oneração de ativos.
- ✓ Identifiquem as melhores práticas no que respeita às *covered bonds* e encorajem a harmonização dos respetivos quadros nacionais. **(JO C 119, de 25/4)**

### **Comité Misto do Espaço Económico Europeu**

[Decisão 2013/200/UE](#) do Conselho, de 22 de abril de 2013

Publica a posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Misto do Espaço Económico Europeu – EEE, sobre uma alteração à Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação, do Acordo EEE. **(JO L 116, de 26/4)**

### **Introdução de Medicamentos no Mercado**

[Resumo 2013/C 121/01](#) das decisões da União Europeia

Relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de fevereiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013. **(JO C 121, de 26/4)**

e

[Resumo 2013/C 121/02](#) das decisões da União Europeia

Relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de março de 2013 a 31 de março de 2013. **(JO C 121, de 26/4)**

e

[Resumo 2013/C 121/03](#) das decisões da União Europeia

Relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de março de 2013 a 31 de março de 2013. **(JO C 121, de 26/4)**

### **Produtos Biocidas**

[Decisão 2013/204/UE](#) da Comissão, de 25 de abril de 2013

Relativa à não-inclusão do formaldeído, para o tipo de produto 20, nos anexos I, IA ou IB da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado. **(JO L 117, de 27/4)**

### **Sistema de Controlo da Produção Biológica**

[Regulamento de Execução n.º 392/2013](#) da Comissão, de 29 de abril de 2013

Altera o Regulamento n.º 889/2008 no que se refere ao sistema de controlo da produção biológica. **(JO L 118, de 30/4)**

### **Regimes de Apoio direto aos agricultores**

[Regulamento de Execução n.º 393/2013](#) da Comissão, de 29 de abril de 2013

Altera os Regulamentos n.º 1120/2009 e n.º 1122/2009 no que diz respeito aos critérios de elegibilidade e às obrigações de notificação relativos às variedades de cânhamo para a aplicação de regimes de apoio direto aos agricultores.

**(JO L 118, de 30/4)**

### **Resíduos nos Alimentos**

[Regulamento de Execução n.º 394/2013](#) da Comissão, de 29 de abril de 2013

Altera o Regulamento n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, relativamente à substância monepantel. **(JO L 118, de 30/4)**

### **Políticas de Emprego dos Estados-Membros**

[Decisão 2013/208/UE](#) do Conselho, de 22 de abril de 2013

Determina que as orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, na versão constante do anexo da Decisão 2010/707/UE, são mantidas para 2013 e devem ser tidas em conta pelos Estados-Membros nas respetivas políticas de emprego.

**(JO L 118, de 30/4)**

### **Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)**

[Decisão de Execução 2013/209/UE](#) da Comissão, de 26 de abril de 2013

Relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no que respeita ao exercício financeiro de 2012. **(JO L 118, de 30/4)**

### **Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)**

[Decisão de Execução 2013/210/UE](#) da Comissão, de 26 de abril de 2013

Relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) no que respeita ao exercício financeiro de 2012. **(JO L 118, de 30/4)**

### **Práticas Fraudulentas na Comercialização de Certos Alimentos**

[Recomendação n.º 93/13/COL](#) do Órgão de Fiscalização da EFTA, de 21.02.2013

Relativa ao plano de controlo coordenado com vista a determinar a prevalência de práticas fraudulentas na comercialização de certos alimentos. **(JO L 118, de 30/4)**

**DAE/30.04.2013**